



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 2.949/2.021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.021.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR O CIDADÃO ADIVALDO MARCOS GONÇALVES POR DANOS MATERIAIS SOFRIDOS EM VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, EM RAZÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Dorés do Indaiá autorizado a indenizar o Sr. ADIVALDO MARCOS GONÇALVES, brasileiro, casado, construtor, portador do RG **5.220.807 SSP/MG**, inscrito no CPF sob o n.º **796.773.556-00**, e portador da CNH n.º **01276527799**, Categoria B, residente e domiciliado à Rua **José Mozart dos Santos, 37, Indústrias**, Dorés do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35610-000, por danos materiais sofridos no veículo automotor, marca Fiat, modelo Pick-up Strada Trek CD 1.6, Ano 2014, Modelo 2014, cor vermelha, placa PUG-8645, chassis **9BD578354P7845970**, RENAVAM **1014317751**, de sua propriedade, em via pública municipal, por choque mecânico com o veículo automotor, marca Volkswagen, modelo Gol CL, Ano 2015, Modelo 2015, com branca, placa PVZ-3663, chassis **9BWAB45U6FT111151**, RENAVAM **1047164717**, de propriedade do Município de Dorés do Indaiá, conforme consta do Protocolo n.º 01184/2021, de 02 de Agosto de 2.021.

Art. 2º. O valor da indenização a ser paga, que corresponde ao total dos danos avaliados e que constam do Protocolo n.º 01184/2021, de 02 de Agosto de 2.021, e especialmente do Parecer n.º 043/2.021 de 06 de Agosto de 2.021, é de R\$ 1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

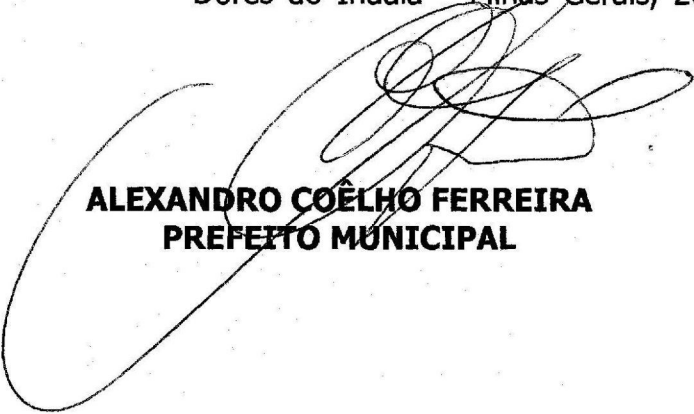


Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – Minas Gerais, 20 de Outubro de 2.021.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em ____/____/_____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.